



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 125 • São Paulo, quinta-feira, 5 de julho de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2004

São Paulo, 4 de julho de 2012
A-nº 081/2012
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 157, de 2004, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.849. De iniciativa parlamentar, a proposição visa instituir no Estado de São Paulo, como modalidade de serviço de interesse público, o Serviço Rodoviário Intermunicipal Metropolitano de Transporte Individual de Passageiros, a ser prestado diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, em veículos providos de taxímetro.

Respeitados os propósitos do legislador, explicitados na justificativa que fundamenta a proposta, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, em face de inarredável inconstitucionalidade.

A pretendida instituição desse serviço, com enfoque no Sistema de Transporte Metropolitano, ainda que a pretexto de suprir lacuna na prestação do transporte individual de passageiros intermunicipal, invade campo de atuação próprio do Chefe do Poder Executivo.

Ao disciplinar os termos e as condições de prestação do serviço público, de forma direta ou sob o regime de concessão ou permissão, acaba por imiscuir-se em matérias ligadas primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

A par disso, consoante dispõe o artigo 119 da Constituição do Estado os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Público e poderão ser retomados quando não atendam satisfatoriamente aos seus fins ou às condições do contrato.

Proverbal, a propósito, a lição de Hely Lopes Meirelles ao discorrer sobre essa matéria: "o serviço permitido é executado em nome do permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e com os requisitos preestabelecidos pela Administração permitente, que o controla em toda sua execução, podendo intervir quando prestado inadequadamente aos usuários."

Com efeito, a decisão sobre adotar, e em que circunstância, medidas dessa espécie, é do Chefe do Poder Executivo, como corolário do exercício da competência privativa que lhe é deferida pela ordem constitucional para dirigir a Administração (Constituição da República, artigo 84, incisos II e VI, "a"; Constituição Estadual, artigo 47, incisos II e XIV).

Sob essa perspectiva, a proposição é inconstitucional por violação ao princípio da separação dos poderes inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual (ADIs nºs 2.302-1-RS, 2.646-SP e 2.417-SP, entre outras).

Quanto ao mérito, registre-se que as Secretarias de Transportes Metropolitanos e de Logística e Transportes manifestaram-se contrariamente à medida, destacando a existência de transporte coletivo intermunicipal regulamentado (Decretos nºs 29.912 e 29.913, ambos de 12 de maio de 1989) e as dificuldades inerentes à própria regulamentação, a demandar prévio e minucioso estudo no âmbito das Regiões Metropolitanas.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 157, de 2004, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa de Leis.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.193, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.830.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional,

observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2913.2272	ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS		2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1606.1114	ESTRADAS VICINAIS		2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	TOTAL	1	2.830.000,00	
	JUNHO		2.830.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	
	JULHO		2.830.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	
	JULHO		2.830.000,00	

DECRETO Nº 58.194, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	150.000.000,00	
	TOTAL	1	150.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1606.1970	IMPLANTAÇÃO TRANSP. RODOVIAS - CONV. DER/		150.000.000,00	
	TOTAL	1	150.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	150.000.000,00	
	TOTAL	1	150.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		150.000.000,00	
	TOTAL	1	150.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
	ABRIL		101.250.000,00	
	MAIO		33.750.000,00	
	JUNHO		15.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
	ABRIL		81.250.000,00	
	MAIO		33.750.000,00	
	JUNHO		33.750.000,00	
	JULHO		1.205.000,00	
	DEZEMBRO		45.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.830.000,00	
	TOTAL	1	2.830.000,00	
	JULHO		2.830.000,00	

DECRETO Nº 58.195, DE 4 DE JULHO DE 2012

Homologa, por 60 (sessenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 94, de 20 de junho de 2012, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2012.

DECRETO Nº 58.196, DE 4 DE JULHO DE 2012

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Jujutiba, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:
Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 50, de 21 de junho de 2012, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Jujutiba, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 4-7-2012

Dispensando, a pedido, Alberto José da Silva Duarte, RG 6.553.735, das funções de membro do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.867-2009, Luiza Terezinha M. de Souza, RG 3.725.499, para integrar, como membro, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - Fesima, na qualidade de representante do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, em complementação ao mandato de Alberto José da Silva Duarte.

Dispensando Moisés Goldbaum, RG 2.925.072, da função de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp.

Nomeando: com fundamento no art. 12 do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Flavio Vormittag, RG 5.182.247-7, para exercer a função de Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, em vaga decorrente da dispensa de Moisés Goldbaum;

com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar, na qualidade de representantes: da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Fabiano Marques de Paula, RG 24.992.293-9, que presidirá o Conselho;

Wilson Roberto de Lima, RG 9.764.865-6; da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp;

Marco Aurélio Pilla Souza, RG 16.678.181-2; Benedito Aristides Riciluca Matielo, RG 4.534.314-7; da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Silvio Manginelli, RG 7.879.714-7; Luis Gustavo de Souza Ferreira, RG 19.130.029-9;

dos Municípios abrangidos na área de atuação do Fundespar:

Aparecida Maria de Souza Alonso, RG 5.015.955-0; Aristeu Santos Penalva de Oliveira, RG 8.411.074-0; Ernane Custódio Erbella, RG 8.450.534-5; Manuela Aparecida Marini Cristovam Sakamoto, RG 34.586.773-7; Marcelo Moreno Jardim, RG 19.330.558;

com fundamento no art. 7º, I e § 3º, da LC 1.010-2007, e nos termos do art. 16 do Dec. 52.337-2007, Sandra Rodrigues Monteiro, RG 11.895.005, para integrar, representando o Governo do Estado, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, como titular e que responderá pela Presidência, em complementação ao mandato de José do Carmo Mendes Junior, RG 7.717.124, que fica dispensado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2012

No processo 246-12 (CC-44109-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o parecer 401-2012, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Barretos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a execução da 1ª Fase do Parque Tecnológico de Barretos, referente à elaboração do projeto executivo e construção do Centro Tecnológico, Centro de Água e o Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais atinentes à matéria."